



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
FL 03

EDITAL Nº 03/2017

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017, de 03 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de setembro a dezembro de 2017.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões da Macrorregião do Cariri **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 41/2017.

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
FL. 04

§5º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

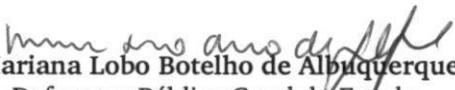
Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **30(trinta) de agosto de 2017**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos e da escala será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **01 de setembro de 2017**.

Art. 4º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 09 de setembro de 2017.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de agosto de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado